

Por fim, observa-se que a Recorrente, embora presente na sessão, não registrou em ata as insurgências técnicas no momento da sua ocorrência, operando-se a preclusão consumativa. O direito de impugnar fatos da sessão deve ser exercido de imediato, em respeito à boa-fé e à celeridade processual.

3. DA DECISÃO:

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.132/0001-90, visto que tempestivo e, no mérito, NEGAR-LHEPROVIMENTO, mantendo a decisão que aceitou e aprovou a proposta da empresa PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao que dispõe o § 2º, art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 16 de dezembro de 2025. Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo - Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 829/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear o Senhor **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA**, portador do CPF nº **004.033.551.84** e do RG nº **2276632-4** SSP/MT, como **fiscal do contrato**:

Nº:078/2025: Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor no dia 10 de Dezembro de 2025.

Diamantino, 09 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.723/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Ordinária nº 1.622/2025, de 09 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condi-

ções:

I No limite de 32% (trinta e dois por cento) da despesa fixada no art. 32 desta lei, mediante recursos:

a) resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 12 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 12, e §§ 32 e 42 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

c) produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 12 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

III Até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 52, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Diamantino 15 de dezembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.722/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe-se sobre a criação e organização das Instâncias municipais do Sistema Nacional de Segurança alimentar e nutricional, no âmbito do município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei: